

NOTA TÉCNICA N° 04/2022/CVIS/DAV/SESA

Orientações quanto ao licenciamento sanitário das atividades de ensino fundamental, médio, superior e profissionalizante no âmbito do Estado do Paraná

Considerando a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Resolução Sesa n.º 1034, de 24 de agosto de 2020 e sua Norma Comentada;

Considerando questionamentos reiteradamente recebidos nesta Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a relevância do alinhamento de entendimento frente às normativas vigentes e suas implicações no cotidiano;

Considerando a constatação de um cenário heterogêneo no Estado frente aos fluxos de licenciamento sanitário para instituições de ensino fundamental, médio, superior e profissionalizante;

Considerando que os entes federados possuem autonomia administrativa, nos limites de suas competências, para elaborar normas próprias que estabeleçam procedimentos de Licenciamento Sanitário específicos, respeitadas as prescrições gerais, e considerando que há regra estadual vigente versando sobre a categorização de risco sanitário¹;

Esclarecemos:

Do Contexto Geral

O contexto sanitário contemporâneo, com diversidade dos objetos de atuação; expansão dos mercados regulados; aumento da complexidade e volatilidade das tecnologias; sociedade de consumo com riscos intrínsecos aos produtos e serviços e pressão crescente por proteção sanitária com respostas qualificadas em prazos mais curtos; impôs a revisão da forma historicamente consolidada de atuação da Vigilância Sanitária (Visa), adotando-se como critério de reorganização dos processos de trabalho a avaliação do risco em potencial à saúde inerente a cada atividade desenvolvida.

Diante disso, com a finalidade de compatibilizar os processos de trabalho desenvolvidos pela Vigilância Sanitária, e considerando que o gerenciamento do risco é o pilar de sustento das ações de controle sanitário, foi publicada a **Resolução Estadual Sesa n° 1.034/2020**, amplamente divulgada.

Esta norma define, portanto, o grau de risco sanitário das atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária no âmbito do Paraná, regulamentando os respectivos procedimentos para fins de licenciamento, e representa a síntese de debates realizados

¹ Caso o município possua norma de risco sanitário própria, deve-se observar as disposições de sua normativa.

entre técnicos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e de municípios paranaenses com regulamentações efetivadas antes desta iniciativa.

A perspectiva desta regulamentação foi provocar a revisão dos processos de trabalho da Vigilância Sanitária, de modo que houvesse alinhamento dos fluxos de licenciamento conforme grau de risco sanitário de cada uma das atividades, elencadas na referida norma como baixo, médio e alto risco.

A ideia deste fundamento é a agilidade na concessão do licenciamento, simplificando aqueles processos que comportem simplificação, utilizando como critério para autorizar a simplificação no âmbito sanitário, a avaliação do risco em potencial à saúde de cada atividade, podendo assim orientar a ação da fiscalização e o tipo de licenciamento cabível, com base no princípio da precaução.

Como resultado dessa norma, dentre diversas outras questões, extrai-se que aos estabelecimentos enquadrados como **médio risco** se aplica o fluxo de **liberação de licença sanitária simplificada**, ou seja, sem prévia inspeção, devendo-se adotar mecanismos de pós mercado para avaliação dos mesmos.

Dentre as estratégias a serem utilizadas para subsidiar a organização das ações de acompanhamento das atividades de médio risco, estão, por exemplo, o planejamento do monitoramento por amostragem, atendimento de denúncias, inspeções programadas, levantamento e gestão da informação, monitoramento de notificações, identificação dos estabelecimentos mais refratários à vigilância e acompanhamento sistemático, entre outros, a serem definidos em cada órgão de Vigilância Sanitária, de acordo com as necessidades locais e a experiência acumulada no respectivo serviço.

A Resolução Sesa n.º 1.034/2020 também esclarece que o licenciamento sanitário sem prévia inspeção da saúde **não isenta o estabelecimento de cumprir as normas destinadas a proteger a saúde pública**, que permanecem plenamente vigentes e são exigíveis a **qualquer tempo**.

Em síntese, os ramos de atividade considerados de médio risco sanitário estão elencados no Anexo II da Resolução Estadual n.º 1.034/2020 e referem-se às atividades econômicas que, mesmo sendo de saúde ou de interesse à saúde, possuem processos com menor risco em potencial, admitindo licenciamento simplificado, ou seja, sem inspeção prévia, sendo que a simplificação do processo de emissão da licença, no entanto, não dispensa esses estabelecimentos do integral cumprimento das normas sanitárias vigentes, permanecendo sujeitos à fiscalização sanitária a qualquer tempo.

Importante ressaltar que a Licença Sanitária Simplificada não é um documento provisório a ser oportunamente substituído por outro, definitivo. Ela é considerada simplificada apenas em razão da forma como é concedida, com simplificação dos atos administrativos prévios, fundamentada em atos declaratórios de boa-fé. Tem, portanto, a validade legal e jurídica para os fins que se fizerem necessários.

Independentemente da forma de concessão, a Licença Sanitária constitui-se em documento precário que pode ser suspenso ou cancelado no interesse da saúde pública, caso identifique-se situações de risco que amparem esta decisão administrativa.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4300
www.saude.pr.gov.br

Das Instituições de Ensino Médio, Fundamental, Superior e Profissionalizante

Mediante a contextualização acima efetuada e com base na regulamentação vigente, as Instituições de Ensino Médio, Fundamental, Superior e Profissionalizante fazem parte do rol de atividades classificadas como **médio risco** na Resolução Sesa n.º 1.034/2020, fazendo jus, portanto, **ao licenciamento sanitário simplificado**.

Posto isso é relevante novamente esclarecer, conforme bem pontuado na Norma Comentada - Resolução Sesa n.º 1.034/2020, que:

“Licença Sanitária Simplificada é o documento expedido pelo órgão sanitário competente, por intermédio de ato administrativo privativo, sem a realização de inspeção sanitária prévia, concedendo permissão para o funcionamento de estabelecimentos cujo grau de risco sanitário de seus processos produtivos é classificado como médio [...]. A simplificação mencionada no nome do documento se refere exclusivamente ao procedimento de concessão da licença, que é abreviado pela supressão da inspeção e/ou análise documental prévias. **A licença simplificada não é um documento provisório e tem o mesmo valor e vigência daquela atribuída a estabelecimentos de alto risco.** (grifo nosso)”

Conclusão

Face ao exposto e considerando as informações relacionadas às atividades de médio risco acima descritas, cujo processo de licenciamento sanitário simplificado não dispensa os estabelecimentos do integral cumprimento das normas sanitárias vigentes, permanecendo sujeitos à fiscalização sanitária a qualquer tempo, é oportuno esclarecer que para as atividades de ensino enquadradas no escopo desta Nota Técnica é aplicável a emissão das Licenças Sanitárias Simplificadas, independentemente da natureza pública ou privada das instituições.

Cabe concluir que essas orientações estão baseadas no arcabouço legal vigente e podem ser atualizadas a qualquer tempo.

Assinado eletronicamente

Patricia Capelo

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de
Serviços

Assinado eletronicamente

Luciane Otaviano de Lima

Coordenadora de Vigilância Sanitária

Referências

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Decreto Estadual n.º 5711, de 23 de maio de 2002**, que regulamenta a Lei Estadual n.º 13331, de 23 de novembro de 2001.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução Sesa n.º 1034, de 24 de agosto de 2020**, Define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/1034_20.pdf

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Norma Comentada Resolução Sesa n.º 1034/2020. 1ª Edição 2020**. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@ab3e4962-d32f-4c70-8a1e-2090537ac7da&emPg=true>

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4300
www.saude.pr.gov.br